



REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 742-B DE 2016
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 31 DE 2016

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre o horário de retransmissão obrigatória do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre o horário de retransmissão obrigatória do programa oficial dos Poderes da República pelas emissoras de radiodifusão sonora.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.....

.....

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados sessenta minutos ininterruptos para essa finalidade, dos quais vinte e cinco minutos serão utilizados pelo Poder Executivo, cinco minutos pelo Poder Judiciário, dez minutos pelo Senado Federal e vinte minutos pela Câmara dos Deputados;

.....



§ 3º Os sessenta minutos ininterruptos do programa de que trata a alínea e do *caput* deste artigo deverão ser retransmitidos, sem cortes, no intervalo entre dezenove horas e vinte e uma horas.

§ 4º Os casos excepcionais de flexibilização ou dispensa de retransmissão do programa serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 5º As emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a veicular, diariamente, às dezenove horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre o horário de retransmissão do programa de que trata a alínea e do *caput* deste artigo.”(NR)

Art. 3º Durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no período de 5 de agosto a 18 de setembro de 2016, a obrigatoriedade de as emissoras de radiodifusão retransmitirem diariamente o programa oficial de informações dos Poderes da República de que trata a alínea e do *caput* do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, poderá ser cumprida entre as dezenove horas e as vinte e duas horas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator